



Ex.mo(a) Senhor(a):
Carlos Alberto de Albuquerque Clemente
Rua da Liberdade Lisei
3550 - 331 Trancozelos

ASSUNTO:

Nossa ref.: 3720 Data: 16/09/2020
Processo de Obras n.º 01/2016/26
NREAP – Decisão final integrada

A fim de V. Ex.ª tomar conhecimento, junto envio fotocópia do parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, da decisão final integrada, referente à atividade de, Aves/M. Criação ao ar livre/extensivo Ovos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

[Assinatura
Qualificada] Carlos
Manuel da
Fonseca Ascensão

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Carlos Manuel
da Fonseca Ascensão
Date: 2020.09.16 16:19:28
+01:00
Location: Portugal



Processo n.º: 20387/02/C

NRE: 3121989

Emitida em: 2020-04-21

**DECISÃO FINAL INTEGRADA SOBRE O PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE PECUÁRIA**

Emitida nos termos dos artigos 23.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho

I - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / PRODUTOR

Titular: Carlos Alberto de Albuquerque Clemente, contribuinte n.º 225340879, com sede em Rua D. Manuel I - Loteamento Quinta do Ribeiro, Lt 1 - 1.º Esq., Código Postal 3550 - 147 Penaíva do Castelo, na localidade de Penaíva do Castelo, freguesia de Penaíva do Castelo, concelho de Penaíva do Castelo.

II - LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Lugar de Barrocal, freguesia de Lageosa do Mondego, concelho de Celorico da Beira.

III - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Sistema de exploração: Extensivo ovos

Tipo de produção: Criação ao ar livre

Capacidade: 701,74 CN

Classe: 1

IV - ENTIDADES CONSULTADAS

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços e Alimentação Veterinária da Região Centro (DGAV); Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC); Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA, I.P./ ARHC); Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT); Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS).

A atividade pecuária encontra-se abrangida pela licença ambiental, como estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto; a unidade possui a licença ambiental n.º 597/0.0/2016, válida até 21-01-2026 e TUA20190320000115, emitido em 07-05-2019.

Tratando-se o titular da atividade pecuária em apreço de um gestor de efluentes pecuários, nos termos da alínea m) do artigo 2.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, foi o processo instruído com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), sujeito a aprovação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro).

V - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES CONSULTADAS

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Rua Amato Lusitano, Lote 3 - Apartado 107 - 8001-609 CASTELO BRANCO Tel: 272 348 600/73 Fax: 272 348625



As entidades APA/ARHC, DGAV, ARS e CCDRC emitiram pareceres favoráveis condicionados.

Na falta de parecer expresso da entidade Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), considera-se que a entidade se pronunciou em sentido favorável à pretensão do requerente.

Sobre o PGEF apresentado foi emitido parecer favorável condicionado pela DRAP Centro.

VI - DECISÃO

Face aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, cujas cópias se anexam, é proferida Decisão Favorável Condicionada ao cumprimento das condições impostas nos pareceres.

VII - CONDIÇÕES A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA

1. Condições impostas nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas.
2. Cumprimento do PGEF apresentado, em concordância com o parecer da DRAP Centro, emitido em 2020-04-16.
3. Quando pretender iniciar a atividade, o titular deve apresentar junta do DRAP Centro, pedido de licença de exploração devidamente instruído, sob pena de indeferimento liminar, com:
 - Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto no qual este declara que a instalação pecuária autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
 - Título de utilização das edificações ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à Câmara Municipal de Celorico da Beira.

A presente decisão não substitui qualquer licença que o requerente esteja obrigado, nomeadamente a licença de obras que deverá ser requerida junto da Câmara Municipal de Celorico da Beira, nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE).

O Diretor Regional

Fernando Carlos Alves Martins

Anexo: Cópia dos pareceres referenciados (10 páginas).



PORTUGAL

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento (DSOARL)
Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF)

Titular: Carlos Alberto de Albuquerque Clemente

Processo N.º 020387/02/C (UP Aves Ovos, ext. ar livre)

Parecer N.º PAR/2020/DIAM (CELORICO DA BEIRA)

Decisão:

Data:

Assin:

Alcino José de Oliveira Monteiro Cardoso
Chefe da Divisão de Infraestruturas e Ambiente

A regulamentação das atividades pecuárias, previstas no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, cria um quadro de licenciamento para encaminhamento dos efluentes pecuários visando a redução dos impactos negativos desses efluentes no ambiente.

Nos termos da Portaria n.º 531/2009, de 9 de junho, a exploração deve adotar medidas para uma correta gestão dos efluentes, aproveitando os seus componentes minerais e orgânicos de forma a contribuir para o uso eficiente da água e do solo.

Analisado o Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEF) apresentado no processo referido em epígrafe, nos termos do disposto no Anexo IV, verifica-se que os quesitos se encontram na seguinte situação:

Quesitos	Cumprimento dos quesitos	
	Cumprido	Não se aplica
Caracterização qualitativa do (s) efluente (s)	X	
Cálculo do volume do (s) efluente (s)	X	
Descrição das estruturas de recolha/ armazenamento dos efluentes	X	
Capacidade de armazenamento para os efluentes	X	
Descrição dos sistemas de redução de efluente		X
Sistema de tratamento de efluentes		X
Destino final do efluente (VAEP/ Outros destinos)	X	

Observações:

Este parecer é emitido com base nas condições declaradas e no cumprimento das que aqui se expressam:

- Trata-se duma exploração avícola de Classe 1 para produção de ovos, em sistema extensivo, modo de criação ao ar livre (convencional) com capacidade instalada no total de 761,74CN (33 083LGP - 1 colono) distribuída por 4 pavilhões: P1 - 1031,22m²; P2 - 1072,47m²; P3 - 1 031,20m² e P4 - 1 031,74m²;

- Estima-se a produção anual de 843ton de estrume, das quais 281ton serão retidas nos parques exteriores e as restantes 561ton diretamente encaminhadas para o operador "EUROQUANO, Fábrica de Adubos Orgânicos, Lda. (UTEF) conforme declaração anexada (Outubro 2019) válida por 5 anos; não existindo armazenamento de excremento na exploração avícola nem a possibilidade de valorização agrícola do mesmo na própria exploração ou de terceiros;

- Estima-se a produção anual de 27m³ de águas de lavagem dos pavilhões (chorume) para o necessário armazenamento estão previstas 4 Fossas Estanques, uma para cada pavilhão de produção: F1 - 84,31m³ (9,5 x 4,5 x 1,5m); F2 - 7,88m³ (1,5x1,5x3,5m); F3 - 7,88m³ (1,5x1,5x3,5m) e F4 - 33,08m³ (4,9x4,5x1,5m);

- O titular do PGEF fará os registos das aplicações do chorume (Caderno de campo) e das transferências dos estrumes, assegurando também a emissão e arquivamento de cópias das Guias de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal (DGV/Mo 376 ou GTEF) com a informação aplicável constante do ANEXO V e do ANEXO III da Portaria 531/2009 de 9 de junho;



Nos termos da referida portaria, a exploração fica obrigada a adoptar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente, designadamente as disposições constantes do art. 3º e dos Anexos I e III, relativas ao armazenamento de efluentes e ao transporte de efluentes para fora da Unidade de produção.
Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, a valorização agrícola dos efluentes pecuários e de outros fertilizantes é interdita nas seguintes situações:

- a) Nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, excepto quando a aplicação precede a instalação imediata de uma cultura ou seja realizada sobre uma cultura já instalada e seja agronomicamente justificável;
- b) Em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sazão;
- c) Na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100m, contados a partir da linha do nível de plano armazenamento, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100m;
- d) Na zona terrestre de protecção das lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100m, contados a partir da linha limite do leito da lagoa ou lago de águas públicas em causa, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano especial de ordenamento do território aplicável, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100m;
- e) Nas parcelas classificadas com IQFP igual ou superior a 4, excepto em parcelas ameadas em socos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações em que a DRAP territorialmente competente as considere tecnicamente adequadas;
- f) Sob condições climáticas adversas, designadamente em períodos de precipitação ou em que esta esteja iminente;
- g) Em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada ou esteja prevista a sua instalação e a consequente utilização próxima dos nutrientes dos efluentes;
- h) Em dias ventosos ou durante os períodos de elevada temperatura diária, com excepção da aplicação por injeção directa.

Faço ao exposto, relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE) apresentado somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Castelo Branco, 31 de Março de 2020

(PAR/20/2020/DIAM)
A Técnica Superior

Ana Paula C. Moita Brites
(Eng.ª Agrónoma)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

Ex.ª Sr.
Diretora de Serviços de Desenvolvimento
Agroalimentar, Rural e Licenciamento
Rua Amato Lusitano- Lote 3
6000-150- Castelo Branco

IFAPC

14085.2019/DRAPC
31/07/2019 12:13:19

Nossa referência

11.08

Vossa referência
Of.003872 DRAPC

Processo N.º: 020387/02/C/2019

Vossa data

25.06.2019

1.º 2.º 29 JUL 2019

Assunto:

Emissão de parecer -NREAP- Regime de Exercício da Atividade Pecuária-
D.L. n.º 81/2013 de 14 de julho
Requerente: Carlos Alberto Albuquerque Clemente
Local: Lajeosa do Mondego, Celorico da Beira

Relativamente ao ofício e assunto mencionados em epígrafe, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, novo regime de exercício da actividade pecuária e nas normas regulamentares da atividade de detenção e produção pecuária, após termos recebido o processo de pedido de alteração do modo de produção de ovos de galinhas em solo, vimos por este meio comunicar a Vossa Exa, que emitimos Parecer Favorável, Parecer nº55-DSAVRC/NAVG/2019, no âmbito das nossas competências, nomeadamente em relação às condições mínimas de saúde e bem-estar animal.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

NAVG/vet

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DE GOUVEIA

NREAP- Regime de Exercício da Atividade Pecuária
Procedimento de Autorização Prévia - Pedido de parecer (D.L. n.º 81/2013 de 14/06)
Requerente: Carlos Alberto de Albuquerque Clemente.
Local: Lageosa do Mondego, Celorico da Beira
Vossa referência: Proc. N.º 020387/02/C/2019

PARECER TÉCNICO N.º 55-DSAVRC/NAVIG/2019

Relativamente ao ofício e assunto mencionados em epígrafe, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro e nas normas regulamentares da atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais de espécies avícolas nas explorações nos termos da Portaria n.º 637/2009, de 09 de junho, informa-se V. Ex.ª que este NAVG emite PARECER FAVORÁVEL.
O requerente deverá cumprir todas as normas do Bem-estar Animal e Biossegurança (Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de abril e Decreto lei n.º 72-F/2003 de 14 de abril).

Gouveia, 19/07/2019

O Responsável do Núcleo de Gouveia

Manuel Vaz Patto
(Manuel Maria Gonçalves Vaz Patto)



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
OF 3877	25.06.2019	5044206-201907- ARHCTR.DRHI	
Proc. 020387/02/C		ARHC.DRHI.00470.2013	

Assunto: Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) - Parecer
Carlos Alberto de Albuquerque Clemente
Avicultura (extensivo de ovos ao ar livre)
Lajeosa do Mondego - Celorico da Beira - Guarda

Relativamente ao solicitado por V. Exas. no ofício acima referido e ao disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho sobre o pedido de autorização prévia pela alteração do regime da exploração pecuária acima referida de produção de ovos de galinhas criadas em solo para produção de ovos de galinhas ao ar livre com acesso a quatro parques, mantendo-se o número de efetivo, 53980 galinhas em quatro pavilhões existentes, após análise dos elementos disponíveis emite-se parecer favorável condicionado em termos de Utilização dos Recursos Hídricos uma vez que:

1. O abastecimento de água à unidade pecuária provém de rede pública de abastecimento de água e de três captações de água subterrâneas, tituladas através das Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A9736.2013.RH4-T1 (AC1), A14095.2013.RH4-T1 (AC2) e A14097.2013.RH4-T1 (AC3) para a finalidade de abeberamento, lavagens e refrigeração.

A água usada para a finalidade de consumo humano, nomeadamente a usada em lavabos e balneários da unidade pecuária terá obrigatoriamente de ser consumida da rede pública de abastecimento de água existente no local de acordo com o disposto na redação atual do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

2. Os efluentes pecuários na forma de chorume (233 m3/ano) são encaminhados a fossas estanques sendo posteriormente recolhidos pela Autarquia de Celorico da Beira e na forma de estrume serão recolhidos pelas empresas Euroguano (612 ton/ano) e Filipireza (198 ton/ano), não estando prevista qualquer valorização agrícola de efluentes pecuários, nem haverá utilização dos recursos hídricos, contudo deverão ser adotadas as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente definidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, devendo a empresa possuir em arquivo registo da saída para o exterior de todos os efluentes pecuários produzidos na exploração.





ap

agência portuguesa
do

3. As águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias e balneários da unidade pecuária são encaminhadas a fossa estanque (LT1) localizada junto ao edifício de recolha de ovos (pavilhão n.º 1) e posteriormente serão recolhidas pela Autarquia de Celorico da Beira, não havendo utilização dos recursos hídricos no local da exploração pecuária.
4. Pela análise da carta militar verifica-se que se encontra cartografada no local uma linha de água que atravessará a propriedade contudo localizar-se-á a mais de 10 m das construções existentes, pelo que não haverá utilização dos recursos hídricos, ao abrigo da redação atual do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, contudo tendo em consideração o regime extensivo da exploração pecuária, caso a linha de água exista no local deverá ser impossibilitado o acesso dos animais à linha de água acautelando a sua contaminação.
5. O local de implantação da unidade não interfere com perímetros de proteção de captações de água para abastecimento público aprovados por lei.
6. Na entrada da exploração existe um sistema de desinfecção de viaturas, pelo que caso sejam aí produzidas águas residuais as mesmas deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento e destino final adequado.
7. A unidade é possuidora de licença ambiental n.º 597/0.0/2016 válida até 21.01.2026 para produção de 53980 galinhas para produção de ovos em 4 pavilhões e de TUA20190320000115 emitido em 07.05.2019.

Com os melhores cumprimentos,

Nº O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo
(ao abrigo de competência subdelegada - Despacho
nº 11634/2018
publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de
dezembro de 2018)

Ana Paula Malo
CHEFE DE DIVISÃO

MA/
fda



Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CP/RC

17412/2019/CP/RC
19/07/2019 14:38:09

Ex. mo Senhor
Diretor Regional de Agricultura e Pescas do
Centro
Rua Amato Lusitano, Lt 3
6000-150 Castelo Branco

Sua referência
3674

Sua comunicação de
2019-06-25

Nossa referência
DLPA 1193/19
Proc. EPC_2013_0112_090307
Nº Arg. 5379

Data

16 JUL 2019

ASSUNTO: NREAP - Regime do exercício da atividade pecuária Procedimento de
Declaração Prévia - Pedido de parecer
Req.: Carlos Alberto de Albuquerque Clemente
Local: Lajeosa do Mondego, Celorico da Beira

Reportando-nos ao assunto mencionado, comunica-se, nos termos do D.L. n.º 81/2013, de 14 de junho, que o projeto referido em epígrafe mereceu, por despacho de 15/03/2019, parecer favorável. No decurso do exercício da atividade deverão ser cumpridos os seguintes aspetos legais:

- a) Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente. D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;

Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da República n.º 187/1996 (II Série).

A utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos urbanos gerados, só é permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

- b) A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
- c) O transporte dos resíduos em território nacional seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos requisitos técnicos para o transporte e ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), sem prejuízo



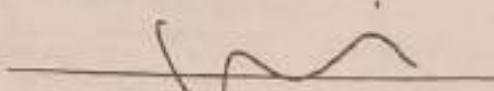
Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

de até 31 de dezembro de 2016 poderem ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda).

- d) A armazenagem de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos (ex: Desinfetantes) deve ser efetuada com recurso a bacia de retenção de dimensões adequadas, de forma a conter um eventual derrame, e ser dotada das fichas de segurança dos materiais, em língua portuguesa e de modo visível aos operários que as manuseiam;
- e) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação/impermeabilização, de forma a evitar escorrências para o solo.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente


(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

As
12947/19/MC

Exma Senhora
Directora Regional
Direcção Regional da Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000 - 150 CASTELO BRANCO

SUA REFERÊNCIA
Processo n.º 020387/02/C/2019

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 02.05.2019-000283
PROC. N.º: DATA

ASSUNTO: NREAP - Novo Regime do Exercício da Actividade Pecuária. (D.L. n.º 81/2013 de 14 de Junho) - Procedimento de declaração prévia - Pedido de Parecer
REQUERENTE: Carlos Alberto de Albuquerque Clemente
SITO EM: Lajeosa do Mondego - Celorico da Beira

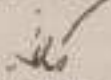
Nos termos do disposto no 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de Junho, após análise dos documentos apresentados, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Trata-se de uma unidade de produção de ovos, com uma capacidade instalada de 53980 aves em produção, (701,74 CN), da classe 2, em regime extensivo, destinada à produção de ovos de consumo, regulamentada pela Portaria n.º 637/2009 de 9 de Junho e nos termos do Regulamento (CE) n.º 589/2008, da Comissão de 23 de Junho;
2. As instalações fixas desta exploração devem ser implantadas em local sem restrições ambientais, devendo salvaguardar-se eventuais impactos ambientais negativos produzidos sobre os aglomerados populacionais adjacentes, devendo satisfazer as condições referidas no artigo 4.º da mesma Portaria;
3. As condições das instalações deverão cumprir os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 14.º, 15.º, e 16.º, do mesmo preceituado legal, naquilo que lhe concerne e tendo em conta o plano de produção apresentado;
4. Uma vez que vai ter trabalhadores assalariados, deverá ser-lhes fornecida água potável, cumprindo as normas de qualidade nos termos da legislação aplicável. Deverá também ser cumprido o estabelecido na Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro, no que se refere ao local de descanso para os trabalhadores e respectivas instalações sanitárias;
5. No que se refere aos resíduos resultantes da laboração deverá ser aplicado o previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho e Decisão 2014/955/EU de 18 de Dezembro);

6. Aos resíduos resultantes da actividade de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, deve ser aplicado o disposto no Despacho n.º 242/96 de 5 de Julho, publicado no D.R. n.º 187/1996 (II Série) de 13 de Agosto.
7. Deve ser assegurada a existência de uma mala de primeiros socorros nas instalações fixas de apoio à actividade da exploração pecuária, devidamente sinalizada e de acesso fácil.

Com os melhores cumprimentos

A Delegada de Saúde


Maria Ângela de Andrade Tenreiro, Dra.